



## **Novo Código Penal e o servidor público**

Devem terminar nesse mês de maio os trabalhos da Comissão de Reforma do Código Penal. Em seguida, o anteprojeto do novo Código será encaminhado à presidência do Senado, onde seguirá a tramitação regular e será debatido pelos parlamentares.

Um dos objetivos mais apontados pela Comissão é a proteção da moralidade administrativa, coibindo a corrupção e os chamados “crimes do colarinho branco”.

A Comissão de juristas encarregada de trazer o CP para a modernidade é presidida pelo ministro Gilson Dipp, do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Integram o grupo a também ministra do STJ Maria Thereza de Assis Moura e os especialistas Antonio Nabor Areias Bulhões, Emanuel Messias de Oliveira Cacho, Gamil Föppel El Hireche, José Muiños Piñeiro Filho, Juliana Garcia Belloque, Luiza Nagib Eluf, Marcelo André de Azevedo, Marcelo Leal Lima Oliveira, Marcelo Leonardo, René Ariel Dotti, Técio Lins e Silva e Luiz Carlos Gonçalves, que é o relator.

Uma das propostas da Comissão, por exemplo, é criminalizar o enriquecimento ilícito de funcionários públicos, com pena de um a cinco anos de reclusão mais o confisco dos bens.

A pena poderá, ainda, aumentar da metade a dois terços caso a propriedade ou a posse dos bens e valores seja atribuída fraudulentamente a terceiro (o chamado “laranja”).

O presidente da comissão, Gilson Dipp, afirmou que a tipificação do enriquecimento ilícito é mais um passo pela moralidade pública. Apontando ser um grande avanço, já que, até então, sendo verificada alguma desproporcionalidade na evolução patrimonial do agente ou servidor público, apenas sanções administrativas lhe são aplicadas.

As penas previstas para os crimes de peculato, de concussão, de advocacia administrativa e de corrupção ativa e passiva (condutas que serão reunidas em um só tipo penal) também tiveram tratamento mais severo e trarão penas mais duras.

Com o objetivo de tornar a lei clara à sociedade, a proposta do novo Código Penal trará também a unificação dos capítulos dos crimes praticados por funcionário público, por particular e destes contra a administração estrangeira.

A Comissão também conferiu tratamento mais rígido ao servidor público condenado por abuso de autoridade, atribuindo-lhe pena de dois a cinco anos de prisão.

Atualmente, o servidor é enquadrado pela Lei de Abuso de Autoridade, criada na época da ditadura militar (1965), que prevê pena máxima de seis meses.

Nesse mesmo sentido, foi aprovada uma proposta que cria o crime de abuso das prerrogativas do advogado, com pena de seis meses a dois anos a qualquer autoridade ou



MLVV

Moura  
Lamounier  
Valadares  
Vulcanis  
Advogados

servidor público que dificulte o trabalho do advogado, por exemplo, impedindo o acesso aos autos de uma investigação ou processo, negando a entrega ou escondendo documentos e proibindo o advogado de se encontrar com seu cliente.

"Esse crime é muito importante porque é através dele que a gente vence uma justiça ditatorial. Na ditadura, o advogado não tinha prerrogativas, a gente não tinha habeas corpus, a gente era completamente cerceado na liberdade", afirmou Juliana Belloque, defensora pública do Estado de São Paulo e integrante da comissão. "Uma democracia que se preze precisa respeitar a atuação do advogado e é isso que a gente busca", disse.

**Carolina Amaral Venuto**

[Advogada do escritório MLVV que presta assessoria jurídica para a ASSTJ](#)